

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1713

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Secretaria de Administração e Governo Digital | 2 |
| Secretaria de Educação | 13 |
| Poder Legislativo | 14 |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL****PORTARIA MUNICIPAL Nº 589 DE 6 DE AGOSTO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO EMPREGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido a Sr.(a)**JULIA NUNES DUTRA ARAUJO** brasileira, casada, portadora do RG nº 55.XXX.XXX1 e da CTPS nº 0XXXX0, Série nº 6XX0, inscrita no CPF/MF nº 011.XXX.XXX-10, e no PIS sob nº 20.XXX.XXX-XX9, do emprego de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA 1 - B**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores atualizações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Salto/SP, aos 06 de agosto de 2024.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 06 de agosto de 2024, com a devida publicação.

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital

PORTARIA MUNICIPAL Nº 590 DE 7 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO EMPREGADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido a Sr.(a)**RENATA FERREIRA NUNES JORDANI** brasileira, casada, portadora do RG nº 43.XXX.XXX2 e da CTPS nº 0XXXX1, Série nº 0XX1, inscrita no CPF/MF nº 362.XXX.XXX-60, e no PIS sob nº 20.XXX.XXX-XX2, do emprego de **AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, provimento por CONCURSO PÚBLICO, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.814/2007 e suas posteriores atualizações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Salto/SP, aos 07 de agosto de 2024.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital em 07 de agosto de 2024, com a devida publicação.

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Governo Digital

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 319/2024

Processo nº 3391/2024

Encontra-se aberto aviso de dispensa de licitação conforme art. 75 inciso I § 7º da Lei 14.133, e Decreto Municipal nº 190 de 07 de junho de 2024, referente a contratação de empresa especializada em manutenção com fornecimento de peças para veículo Toyota Corolla placa DKI-9791.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas à municipalidade.

A Dispensa se realizará de forma ELETRÔNICA, através portal: www.licita.salto.sp.gov.br, na data de **15 de agosto de 2024**.

Prazo de Divulgação do Aviso: das 08hs do dia 09/08/2024 até as 08hs do dia 15/08/2024.

Prazo para esclarecimentos: até as 08hs do dia 14/08/2024.

Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 15/08/2024 das 09hs às 15hs.

O aviso está disponível para consulta e impressão, através dos sítios: www.licita.salto.sp.gov.br e www.salto.sp.gov.br.

Maiores informações, no Setor de Compras - Secretaria de Administração e Governo Digital, através dos telefones nºs (11)4602-8529, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: compras@salto.sp.gov.br

Salto, 08 de agosto de 2024.

Marco Antonio Russo

Secretário de Governo

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato Administrativo nº 230/2020

Processo Administrativo nº 3287/2020

Contratante - Município de Salto

Contratada - MF Serviços Médicos Eireli.

Objeto - Prestação de Serviços de realização de exames diagnósticos, com fornecimento de todos os insumos coleta e acondicionamento de materiais, para pacientes do SUS da Rede Municipal de Saúde

Referente - Pregão Eletrônico nº 09/2020

Valor do Contrato: R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)

1º TA (supressão de quantidade de 25% itens 5-9-10) - R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil oitocentos reais).

1º TA (acréscimo de quantidade de 25% itens 4-11) - R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil novecentos reais).

Valor Total 1º TA - R\$ 405.300,00 (quatrocentos e cinco mil e trezentos reais)

Valor 2º TA mantido - R\$ 405.300,00 (quatrocentos



e cinco mil e trezentos reais)

Valor 3º TA mantido – R\$ 405.300,00 (quatrocentos e cinco mil e trezentos reais)

4º TA (reajuste de 0,5751% IGPM – R\$ 2.331,00 (dois mil trezentos e trinta e um reais).

Valor total 4º TA – R\$ 407.631,00 (quatrocentos e sete mil seiscentos e trinta e um reais)

Vigência (aditada) – 12(doze) meses, a partir de 07 de agosto de 2024.

| ITEM | DESCRIÇÃO | Qtde mensal Anual | Valor Unitário com reajuste | Valor Total |
|-------------|---|-------------------|-----------------------------|----------------|
| 4 | Ecocardiograma Transtorácico Adulto | 1.050 | R\$ 201,00 | R\$ 211.050,00 |
| 5 | Ecaocardiograma Transtorácico | 135 | R\$ 201,00 | R\$ 27.135,00 |
| 7 | Biópcia de Tirepoide ou Paratireóide PAAF | 120 | R\$ 352,00 | R\$ 42.240,00 |
| 8 | Biópcia do Fígado | 12 | R\$ 452,00 | R\$ 5.424,00 |
| 9 | Biópcia de Próstata | 27 | R\$ 2.721,00 | R\$ 73.467,00 |
| 10 | Punção Aspirativa | 45 | R\$ 302,00 | R\$ 13.590,00 |
| 11 | Punção de Mama (COREBYOPSY) | 75 | R\$ 463,00 | R\$ 34.725,00 |
| Valor Total | | | | R\$ 407.631,00 |

Estância Turística de Salto, 6 de agosto de 2024.

Márcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde

DECISÃO

ART. 74, I DA LEI 14.133/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2538/2024

Na qualidade de SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, devidamente autorizado, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, na figura de ORDENADOR DA DESPESA, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 decido pelo prosseguimento da contratação por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é o pagamento de taxas de anuidade e participação para 12 atletas em 12 campeonatos no ano de 2024, promovido pela Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.223.510/0001-28, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Salto/SP, 05 de agosto de 2024

Luciano da Silva Asevedo
Secretário de Esportes e Lazer

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Aviso de Dispensa nº 299/2024

Processo Administrativo nº 2696/2024

Ratificação - Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21

Na qualidade de Secretário de Obras e Serviços Públicos, devidamente autorizado, através do Decreto 190/2024 e conforme disposto do artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a aquisição de ferramentas e EPI, com a empresa **37223525 NEEMIAS RODRIGUES BASTOS, CNPJ: 37.223.525/0001-04**, sendo o valor total de R\$ 1.657,40 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme especificado abaixo:

| Item | Descrição do item | Quantidade | Medida | Valor Unit | Valor Total |
|------|----------------------|------------|---------|------------|-------------|
| 1 | Chave Phillips 1/4x6 | 07 | Unidade | R\$ 22,24 | R\$ 155,68 |
| 2 | Chave Phillips 3/ | 07 | Unidade | R\$ 18,15 | R\$ 127,05 |

| | | | | | |
|---|--|----|---------|-----------|------------|
| 3 | Chave Phillips 1/8x4 | 07 | Unidade | R\$ 14,71 | R\$ 102,97 |
| 4 | Chave de Fenda 1/4x6 | 07 | Unidade | R\$ 19,36 | R\$ 135,52 |
| 5 | Chave de Fenda 1/8x4 | 07 | Unidade | R\$ 13,58 | R\$ 95,06 |
| 6 | Trena 5m - fita largura 19mm (3/4"), comprimento sem dobrar de até 1,5m. | 07 | Unidade | R\$ 17,96 | R\$ 125,72 |
| 7 | Estilete 18mm (6/12") | 05 | Unidade | R\$ 21,69 | R\$ 108,45 |
| 8 | Lima meia cana 6" com cabo - tipo meia cana bastarda | 10 | Unidade | R\$ 52,53 | R\$ 525,30 |
| 9 | Alicate de corte diagonal 6 | 5 | Unidade | R\$ 56,33 | R\$ 281,65 |

E a aquisição de 10 Capacete para eletricista, no valor unitário de R\$ 94,98 (noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), sendo o valor total de R\$ 949,80 (novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), com a empresa **54.382.275 ANDRESSA FERNANDES DE OLIVEIRA, CNPJ: 54.382.275/0001-66**. Aquisição dessas ferramentas e EPI se faz necessária para uso da equipe de elétrica da SOSP em diversas demandas de secretarias diversas e outras obras e reformas no Município de Salto/SP.

Município de Salto, 08 de agosto de 2024

Sandro Roberto Stivanelli
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Extrato de Justificativa - Termo de Fomento Processo Administrativo nº 2.795/2024

Considerando que se trata este repasse proveniente de Emenda Parlamentar Municipal, destinado pelo Vereador Edival Pereira Rosa ao Instituto Zoom, para custeio de projeto apresentado pela Organização; Considerando a especificidade do Plano de Trabalho apresentado o qual prevê a Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes para compor a criação do parque Terapêutico. Considerando a importância da parceria com a OSC Instituto Zoom de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência intelectual e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência; Considerando ainda, que a OSC apresentou a documentação relacionada para a viabilização do Termo de Fomento; Considerando que a Comissão de avaliação e monitoramento designada aprovou o Plano de Trabalho apresentado; Justifica-se a formalização do Termo de Fomento, da parceria entre a Prefeitura Municipal de Salto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Zoom, a fim de executar o Plano de Trabalho aprovado. Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil, direcionada a ações de desenvolvimento de saúde. Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei Federal nº: 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para os serviços ofertados na área de Saúde para crianças, jovens.

Marcia Vieira Fernandes Batista



Secretária Municipal de Saúde

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento
Processo Administrativo nº 4.298/2024**

Considerando que se trata este repasse proveniente de Emenda Parlamentar Municipal, destinado pelo vereador Antonio Cordeiro dos Santos, para a Associação de PAIS E Amigos dos Excepcionais de Salto - APAE, para custeio de projeto apresentado pela Organização; Considerando a especificidade do Plano de Trabalho apresentado, o qual prevê o custeio de recursos humanos, materiais permanentes e aquisição de um veículo, tendo como objetivo o bom funcionamento da Instituição, através do custeio dos profissionais e materiais envolvidos no processo; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; Considerando ainda, que a OSC apresentou a documentação relacionada para a viabilização do Termo de Fomento; Considerando que a Comissão de avaliação e monitoramento designada aprovou o Plano de Trabalho apresentado; Justifica-se a formalização do Termo de Fomento, parceria a ser formalizada entre a Prefeitura Municipal de Salto, por meio da Secretaria de Saúde e a APAE, a fim de executar o Plano de Trabalho aprovado. Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal 13.019/2014, pois, reconhecidamente trata-se de Organização sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil, direcionada a ações de desenvolvimento cultural, educacional e social. Em atendimento às disposições do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei Federal nº: 13.019/2014, a Secretaria de Saúde dá publicidade dos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para os serviços ofertados na área de saúde para crianças, jovens e adultos.

Marcia Vieira Fernandes Batista
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O
AGENTE CULTURAL - 34.678.199 MATHEUS
FERNANDO RODRIGUES**

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº
12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 180/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo

Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)
Razão Social: 34.678.199 MATHEUS FERNANDO RODRIGUES
CNPJ: 34.678.199.0001/23
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior
Secretário de Cultura

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O
AGENTE CULTURAL - IGOR FERREIRA DOMINGOS**

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº
12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 181/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)
Agente Cultural: Igor Ferreira Domingos
CPF: 111.XXX.XXX-18
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior
Secretário de Cultura

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O
AGENTE CULTURAL - GIOVANNA ARAVÉCHIA VIEIRA**

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº
12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 182/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)
Agente Cultural: Giovanna Aravéchia Vieira
CPF: 423.XXX.XXX-96
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior
Secretário de Cultura

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O
AGENTE CULTURAL - THAÍS CAROLINA DA SILVA**

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº
12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 183/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações



culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Thaís Carolina da Silva

CPF: 346.XXX.XXX-58

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - PABLO MATEUS DA COSTA MERCES

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 184/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Pablo Mateus da Costa Mercês

CPF: 518.XXX.XXX-22

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - INGRID GARCIA PIANUCCI

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 185/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Ingrid Garcia Pianucci

CPF: 464.XXX.XXX-69

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - ADRIELE MARTINS DOS REIS

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº

12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 186/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Adriele Martins dos Reis

CPF: 421.XXX.XXX-18

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - IGOR EVANGELISTA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 187/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Igor Evangelista

CPF: 503.XXX.XXX-86

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - ARILTON CARLOS DE ASSUNÇÃO

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 188/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Arilton Carlos de Assunção

CPF: 286.XXX.XXX-44

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - WASHINGTON LUIS LIMA DOS

**SANTOS**

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 189/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Washington Luis Lima dos Santos

CPF: 477.XXX.XXX-43

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

.....
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - BELLATRIZ MOREIRA DOS SANTOS

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 190/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Bellatriz Moreira dos Santos

CPF: 121.XXX.XXX-80

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

.....
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - FERNANDA YUMI SHIMIZU TANAKA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 191/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Fernanda Yumi Shimizu Tanaka

CPF: 452.XXX.XXX-90

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

.....
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - GUILHERME DE FREITAS NUNES

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 192/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Guilherme de Freitas Nunes

CPF: 503.XXX.XXX-17

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

.....
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - NATÁLIA MARTINS SILVA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 193/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Natália Martins Silva

CPF: 449.XXX.XXX-51

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

.....
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - LUCAS FABRICIANO LAURENCIANO VIEIRA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 194/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Lucas Fabriciano Laurenciano Vieira

CPF: 407.XXX.XXX-32

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de



assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - LEANDRO COSME XAVIER CASTRO

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 195/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Leandro Cosme Xavier Castro

CPF: 267.XXX.XXX-51

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - LEANDRO LAMMOGLIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 196/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Leandro Lammoglia

CPF: 396.XXX.XXX-21

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - ELISANGELA LUCINDA SIQUEIRA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 197/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: Elisangela Lucinda Siqueira

CPF: 351.XXX.XXX-20

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - JOÃO PAULO FRANCO

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 198/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Agente Cultural: João Paulo Franco

CPF: 346.XXX.XXX-35

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - 53.083.603 BIANCA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 199/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Razão Social: 53.083.603 Bianca Cristina de Souza Rodrigues

CNPJ: 53.083.603/0001-60

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - VICTORIA CRISTINA LOPES DA SILVA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 200/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações



culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Agente Cultural: Victoria Cristina Lopes da Silva

CPF: 407.XXX.XXX-73

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - HENRIQUE DE SOUZA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 201/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Agente Cultural: Henrique de Souza

CPF: 490.XXX.XXX-58

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - MATHEUS ALMEIDA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 202/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R10.000,00 (dez mil reais)

Agente Cultural: Matheus Almeida

CPF: 443.XXX.XXX-17

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - LARISSA SANTA ROSA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 203/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Agente Cultural: Larissa Santa Rosa

CPF: 489.XXX.XXX-55

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - EDSON FERREIRA ALEXANDRINO JUNIOR

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 204/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Agente Cultural: Edson Ferreira Alexandrino Junior

CPF: 418.XXX.XXX-97

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - FELIPE ROBERTO DA CRUZ

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 205/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Agente Cultural: Felipe Roberto da Cruz

CPF: 446.XXX.XXX-65

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - MARIA EDUARDA SILVA LARA



Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 206/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Agente Cultural: Maria Eduarda Silva Lara

CPF: 540.XXX.XXX-13

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - DIEGO DOS SANTOS FRANCISCO

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 207/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Agente Cultural: Diego dos Santos Francisco

CPF: 436.XXX.XXX-98

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - ALDO LUIZ D'ÍSEP

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 208/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Agente Cultural: Aldo Luiz D'Ísep

CPF: 197.XXX.XXX-35

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - ADRIANO DE AMARAL LIMA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 209/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Agente Cultural: Adriano de Amaral Lima

CPF: 315.XXX.XXX-01

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - LUIS CARLOS MIRANDA DA SILVA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 210/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Agente Cultural: Luis Carlos Miranda da Silva

CPF: 492.XXX.XXX-24

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - RAFAEL LOSILLA BAGDONAVICIUS 36319111810

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura
Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 211/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Razão Social: Rafael Losilla Bagdonavicius 36319111810

CNPJ: 28.248.189/0001-55

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.



Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - GUILHERME HENRIQUE CASTRO DA SILVA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 212/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Agente Cultural: Guilherme Henrique Castro da Silva

CPF: 470.XXX.XXX-56

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - SAMUEL ELIAS RODRIGUES

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 213/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Agente Cultural: Samuel Elias Rodrigues

CPF: 031.XXX.XXX-10

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - EDIMILTON DA SILVA DOS SANTOS

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 214/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Agente Cultural: Edimilton da Silva dos Santos

CPF: 298.XXX.XXX-43

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - RAFAEL SIQUEIRA DE CARVALHO

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 215/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

Agente Cultural: Rafael Siqueira de Carvalho

CPF: 419.XXX.XXX-90

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - ELIANE ROCHA DA CRUZ SOUZA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 216/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$3.000,00 (três mil reais)

Agente Cultural: Eliane Rocha da Cruz Souza

CPF: 270.XXX.XXX-26

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - LUAN AUGUSTO CIPRIANO MATOS

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 217/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo



Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$3.000,00 (três mil reais)

Agente Cultural: Luan Augusto Cipriano Matos

CPF: 425.XXX.XXX-17

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - VANESSA APARECIDA DE SOUZA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 218/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Agente Cultural: Vanessa Aparecida de Souza

CPF: 363.XXX.XXX-04

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - 53.019.699 DALILA JULIE DE OLIVEIRA

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 219/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$14.000,00 (quatorze mil reais)

Razão Social: 53.019.699 Dalila Julie de Oliveira

CNPJ: 53.019.699/0001-06

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E O AGENTE CULTURAL - BARBARA SALES SCHREURS

Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura

Número do Processo Administrativo nº 12478/2023

Termo de Execução Cultural nº 220/2024

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital nº 007/2023 -, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento).

Valor Total: R\$14.000,00 (quatorze mil reais)

Agente Cultural: Barbara Sales Schreurs

CPF: 371.XXX.XXX-65

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Oséas Sampaio Singh Junior

Secretário de Cultura

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4048/2024

Na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, devidamente autorizado pelo Decreto nº 08/2001 e conforme disposto do artigo 72, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é o pagamento de taxas de anuidade e participação para 12 atletas em 12 campeonatos no ano de 2024, promovido pela Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.223.510/0001-28, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Salto/SP, 05 de agosto de 2024

Laerte Sonsin Junior

Prefeito Municipal

DECISÃO

DIPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, IX, da Lei 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2681/2024

Na qualidade de SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, devidamente autorizado, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, na figura de ORDENADOR DA DESPESA, RETIFICO a publicação do Diário Oficial do Município de Salto, Edição nº 1699 do dia 24 de julho de 2024, página 10, para a seguinte correção:

Onde se lê: valor de R\$ 385.476,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

Leia-se: valor de R\$ 315.036,00 (trezentos e quinze mil e trinta e seis reais)

Salto/SP, 07 de agosto de 2024

Alex Rogério da Silva

Secretário de Defesa Social

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133 /2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2681/2024

Na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, devidamente autorizado, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, RETIFICO a publicação do Diário Oficial do Município de Salto, Edição nº 1699 do dia 24 de julho de 2024, página 10, para a seguinte correção:

Onde se lê: valor de R\$ 385.476,00 (trezentos e oitenta



e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

Leia-se: valor de R\$ 315.036,00 (trezentos e quinze mil e trinta e seis reais)

Salto/SP, 07 de agosto de 2024

Laerte Sonsin Junior

Prefeito Municipal

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SALTO - CEMUS VIII "PROFª. MARIA FLORINDA ZANNI"
RUA SÃO FRANCISCO, Nº100 JARDIM NOVA ERA - SALTO - SP
CEP 13327-386. - FONE: 11- 4029-5508
ATO DE CRIAÇÃO: Portaria da Dirigente Regional de Ensino publicado no D.O.E. seção I-pag. 49 de 02/07/2004

Acumulação de Cargos

O Diretor da unidade CEMUS VIII – “Profª. Maria Florinda Zanni”, no uso de suas atribuições, expede o seguinte Ato Decisório:

- **Ato Decisório nº 16/2024.** Maísa Amariles da Silva Blanco, R.G. 29.045.993-X, Professor de Educação Básica I, titular de cargo nesta Unidade Escolar, no município de Salto, e Professor Docente I, na E.M.E.B. “Sérgio Mário de Almeida”, no município de Indaiatuba. Acumulação Legal.

Estância Turística de Salto, 25 de julho de 2024.


Prof. Argeu Vicente de Souza
RG: 13.641.888-0
Supervisor de Educação
Pela Publicação


Professor Diretor de Escola

Ingrid Fernanda Rodrigues
Professor Diretor de Escola
RG: 41.277.579-7


Anna Christina C.M.N. Fávoro
Secretária Municipal da Educação
RG: 26.207.917-3



PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

RECORRENTE: SISVETOR INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 10.522.056/0001-60.

RECORRIDA: GEMMAP SISTEMAS LTDA - CNPJ n.º 54.699.434/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de softwares, no modelo saas (software as a service – software como um serviço), para a gestão interna da Câmara da Estância Turística de Salto, compreendendo as seguintes funcionalidades, em alto nível, dos chamados sistemas estruturantes: gestão de pessoal e folha de pagamento, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio, processo legislativo, controle interno, portal da transparência, E-Sic e ouvidoria.

Nos termos do Artigo 165, § 2º, da Lei 14.133/21, considerando o Parecer Jurídico nº 54/2024, **RATIFICO** o posicionamento e a decisão proferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio em sessão de julgamento de recursos e contrarrazões na plataforma eletrônica BBMNET Licitações, escorado nos Princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, dando provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela empresa SISVETOR INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.522.056/0001-60, desclassificando a empresa GEMMAP SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ n.º 54.699.434/0001-50 no Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Processo administrativo nº 12/2024. É como decido.

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, 08 de agosto de 2024.

Edival Pereira Rosa “Preto”

Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

RECORRENTE: SISVETOR INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 10.522.056/0001-60.

RECORRIDA: GEMMAP SISTEMAS LTDA/EPP - CNPJ N.º 54.699.434/0001-50.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de softwares, no modelo SaaS (Software as a Service – Software como um Serviço), para a gestão interna da Câmara da Estância Turística de Salto, compreendendo as seguintes funcionalidades, em alto nível, dos chamados sistemas estruturantes: gestão de pessoal e folha de pagamento, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio, processo legislativo, controle interno, portal da transparência, e-SIC e ouvidoria.

Assunto: Lei Federal nº 14.133/2021. Itens do objeto do Pregão Eletrônico n.º 02/2024. Razões de recurso e contrarrazões. Princípio do formalismo moderado somente para pequenos erros e inconsistências que não afetem o valor global e a exequibilidade da Proposta.

DOS FATOS

In facta, os licitantes participaram da licitação¹ para fornecimento de softwares, no modelo SaaS (Software as a

Service – Software como um Serviço), para a gestão interna da Câmara da Estância Turística de Salto, compreendendo as seguintes funcionalidades, em alto nível, dos chamados sistemas estruturantes: gestão de pessoal e folha de pagamento, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio, processo legislativo, controle interno, portal da transparência, e-SIC e ouvidoria.

¹ Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2024 – Processo Administrativo nº 12/2024.

A Recorrida apresentou Proposta com valor bem abaixo do estimado pela Câmara Municipal de Salto e, com isso, o Pregoeiro exigiu documentos complementares para averiguar a exequibilidade do valor.

A Recorrida apresentou contratos vigentes e notas fiscais para comprovar o valor praticado no mercado, o que resultou, naquele momento, na aceitação da proposta. Logo após foi analisada as documentações de habilitação da vencedora conforme exigências do edital.

Em face da Recorrida ter sido declarada vencedora com menor preço global e ser habilitada, a Recorrente apresentou Recurso contra esta decisão e alegou que tais contratos, notas fiscais e atestados de capacidade técnicas apresentados não são suficientes para comprovar a exequibilidade do preço apresentado, bem como que tais documentos não demonstram a prestação de serviços no formato SaaS (Software as a Service), resultando, neste caso, a **inabilitação da empresa Gemmap (recorrida)**.

DO JULGAMENTO

A Recorrente em seu recurso, em especial o item 5, alega que a Recorrida omitiu-se em apresentar o valor global conforme prevê o Edital. Contudo, tal argumento não é verdade pois, a Recorrida inseriu o valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil) no sistema eletrônico BBMNET.

Ocorre que a Recorrida, após abertura da Sessão Pública, alegou erro de preenchimento no sistema eletrônico, discriminando, via chat do sistema, que ofertou valor referente ao período de 12 (doze) meses. Neste caso, o Pregoeiro negou a correção do valor ofertado, conforme prêve o Edital:

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

É importante **esclarecer** que o julgamento sob a ótica do Pregoeiro se dá pelo **valor que é inserido no sistema eletrônico da BBMNET**, não pelo que é anunciado via chat. O chat do sistema é um mero acessório secundário de comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes durante a Sessão Pública e envio de informações pertinentes à Sessão Pública. Neste caso, o Pregoeiro entendeu que valor inserido no sistema pela Recorrida considerou o valor global, independente das alegações via chat. Portanto, o pregoeiro agiu respeitando o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

7.2. O valor a ser apresentado na proposta deverá

constar o menor preço global.

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 24.282,77 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) e anual de R\$ 291.393,24 (duzentos e noventa e um mil trezentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um montante global de R\$ 1.456.966,20 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Importante frisar que o fato de a empresa concorrer com o valor mais baixo não é fato impeditivo para ela participar da etapa de lances, já que o edital só prevê desclassificação em casos de vícios insanáveis ou que não atendam as especificações do Edital, o que não é caso, vejamos:

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas conforme disposto **no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Como podemos observar, não há o que se falar em desclassificação da Recorrida e impedi-lá de concorrer com o seu valor inserido no sistema (item 7.1 do Edital). Ressalta-se que o valor inserido no sistema é o que vale e este foi considerado pelo Pregoeiro como valor global para 60 (sessenta meses), deixando claro que aprovação da proposta estaria condicionada a comprovação de exequibilidade (item 9.2 do Edital) conforme prevê o artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mesmo que supostamente houvesse erro no preenchimento do valor via sistema, eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. Muito pelo contrário, uma vez verificado o equívoco na proposta da licitante, deve o órgão licitante conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o ajuste da proposta final apresentada.

Temos, assim, que um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de **desclassificação**.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)”

“A existência de erros materiais ou de omissões nas

planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)”

“Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)”

“Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)”

“Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)”

No item 7, a recorrente alega que não houve a oportunidade de disputa devido ao valor apresentado pela Recorrida. Contudo, esta alegação não é válida já que a etapa de lances ocorreu normalmente no sistema eletrônico da BBMNET. Vale lembrar ainda que a disputa ocorre independente do valor preenchido no sistema conforme dispõe o item 8.19 do Edital:

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Após a etapa de lance, iniciou-se a etapa de aceitação da proposta conforme item 9 do Edital, onde a Recorrida anexou arquivo da proposta final e, devido o valor estar abaixo do preço de referência estipulado pela administração, foi exigida comprovação de exequibilidade de preços conforme item 9.2 do Edital.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Abaixo consta um print de parte da proposta inserida no sistema pela Recorrida:

A Lei 14.133 contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas **conforme menciona o § 2º do artigo 59 da referida Lei**.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Em que pese a legislação estabelecer esses critérios, há doutrina como a de Ronny Charles Torres² no sentido de que se deve relativizar sua aplicação:

“... a empresa licitante pode demonstrar a exequibilidade de sua proposta, contrariando a presunção relativa dos percentuais legais, devendo a Administração Pública contratante adotar as providências com vistas à aferição real da viabilidade dos valores ofertados antes da desclassificação da proponente”. Segundo aponta o autor, “... a aferição da viabilidade econômica da proposta representa o foco que deve ser perseguido pela Administração, os percentuais previstos no § 1º servem como sugestão para verificação da exequibilidade, embora tal percentual não possua condição absoluta de apontar a inviabilidade da proposta, sendo necessário ouvir o proponente, para que justifique serem seus preços executáveis”. Análise Jurídica 0747602 SEI 0008179-67.2023.4.06.8000 / pg. 2

Levem-se em conta também os ensinamentos de Marçal Justen Filho³ sobre o assunto, que caminha no mesmo sentido:

“(...) No entanto, deve-se ter em vista que a inexequibilidade apenas deve ser pronunciada quando se evidencia risco à efetiva viabilidade de execução do contrato. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo dito interesse. A proposta não deve ser excluída do certame; (...) As regras contidas no § 1º autorizam mera presunção relativa de inexequibilidade. O licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º dispõe da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova de exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.”

Este também é o posicionamento do TCU:

“No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexequibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o

licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da Administração”.

O que se observa na doutrina e também na Corte de Contas da União é que o critério aduzido pela legislação é um parâmetro relativo de inexequibilidade, e não absoluto. Pode ser passível, pois, de comprovação em sentido contrário pelas empresas recorridas ou que apresentaram valores relativamente inexequíveis, tendo como parâmetro a lei.

Nas lições de Joel De Menezes Niebuhr⁴: [A lei] demanda verificar a conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgãos oficiais competentes. Esse critério (...) é o que melhor viabiliza a aferição das propostas inexequíveis, porquanto, repita-se, na maior parte dos casos é muito difícil precisar os custos dos bens ofertados. De acordo com tal critério, a Administração deve comparar o preço proposto com o praticado no mercado. Se o preço ofertado estiver consideravelmente abaixo dos parâmetros de mercado, em princípio, a proposta é inexequível. Contudo, a Administração, antes de reputar proposta inexequível, deve apurar se existem justificativas para que o licitante ofereça preço abaixo do praticado no mercado. Ora, há inúmeras situações plausíveis que levam licitantes a fazerem isso. Por vezes, (a) os licitantes precisam desfazer-se de estoques; (b) compraram insumos com antecedência, antes de aumento de preço; (c) possuem tecnologia avançada; etc. Volta-se a sublinhar que a Administração não está impedida de celebrar ótimo negócio, com preço realmente vantajoso. Nem, tampouco, os licitantes estão impedidos em investir e tomar medidas que reduzam os seus custos e os tornem mais competitivos. Nessa perspectiva, antes de desclassificar proposta aparentemente inexequível, a Administração deve conferir oportunidade para que o licitante comprove a viabilidade dela. Para cumprir tal desiderato, a Administração deve valer-se do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujo texto autoriza a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Então, a Administração, ao constatar que proposta consigna preço abaixo do mercado, deve promover diligência, abrindo prazo para que o licitante comprove a exequibilidade dela. Logo, dentro de tal prazo, o licitante deve trazer documentos que desnudem os seus custos, a fim de comprovar que ele, mesmo com preço reduzido, ainda obtém vantagem. Se o licitante não apresenta tais documentos ou apresenta documentos não convincentes, a Administração declara inexequível a proposta. Se o licitante apresenta documentos convincentes, a Administração o classifica e celebra ótimo contrato, com proposta vantajosa. A grande vantagem desse procedimento constitui-se na inversão do ônus da prova acerca da inexequibilidade das propostas. Em vez de a Administração demonstrar os motivos que a levaram a reputar a proposta inexequível, o licitante é quem precisa demonstrar os motivos pelos quais a sua proposta é exequível. Esses critérios e procedimento podem ser perfeitamente aplicados no pregão, apesar de todas as dificuldades intrínsecas à sistemática legal da modalidade. Dessa forma, o pregoeiro, constatado preço abaixo do mercado, deve suspender a sessão do pregão, estipulando

prazo para que o licitante apresente justificativas a respeito da exequibilidade da sua proposta. Repita-se: se as justificativas forem consistentes, o pregoeiro aceita a proposta. Se não o forem, o pregoeiro a declara inexecutável e a desclassifica."

Diante dos fatos apontados acima, é inegável que a Administração exigiu comprovação da exequibilidade conforme prevê o artigo 59 da Lei nº 14133/2021. Consta em Ata da Sessão Pública que o Pregoeiro concedeu à Recorrida oportunidades amplas nas fases de análise e aprovação da Proposta, Habilitação e inclusive teve a oportunidade de apresentar a sua defesa através da Contrarrazão ao Recurso impetrado pela Recorrente e não o fez. Surge, neste caso, dúvidas quanto aos documentos apresentados no que diz respeito à execução do objeto na sua integralidade conforme exigido no Termo de Referência, Anexo do Edital.

No caso específico, considerando que a Recorrente apresentou em seu recurso argumento de que a Recorrida não comprovou através de documentações enviadas que trabalha com o modelo de Software como Serviço (SaaS - Software as a Service), que é requisito fundamental e obrigatório do edital de licitação e, também, não apresentou contrarrazão demonstrando o contrário, resta claro que tal modelo de negócio não é usual à empresa, de modo que sua proposta ainda levanta dúvida em relação à exequibilidade do contrato. Ademais, é prática comum do mercado receber com cautela propostas de empresas que não trabalham com serviço ou produto objeto de determinada contratação, de sorte que ser o primeiro cliente de uma empresa em determinado segmento ou modelo de negócios usualmente é evitado.

Em termos gerais, se o modelo SaaS simplifica o uso de determinada ferramenta pela contratante, aumenta a complexidade técnica do lado da contratada, que agora precisa gerenciar um datacenter próprio (que envolve seus desafios técnicos e humanos para disponibilização do serviço) ou realizar uma subcontratação de datacenter (que envolve desafios humanos). Os desafios técnicos são em relação ao hardware, software, infraestrutura predial, infraestrutura de redes, dentre outros aspectos necessários para que um datacenter possa ser considerado adequado para prestação de serviços, segundo a norma ANSI TIA-942 ou norma de propósito similar. Os desafios humanos relacionam-se à necessidade de possuir mão de obra qualificada para realizar o uso adequado de um datacenter próprio ou subcontratado, e isso envolve profissionais que farão a instalação, configuração, ajustes, manutenção, conexão e disponibilização do software no datacenter para o cliente.

Além da complexidade técnica, há um aumento também do custo final para a contratada, uma vez que os custos de infraestrutura, que outrora eram da contratante, agora são de sua responsabilidade. Todos os fatores elencados acabam por elevar o custo da prestação de um serviço, comprometendo a aferição da exequibilidade da Proposta apresentada pela Recorrida.

É importante salientar que, mesmo a Administração ter aprovada a Proposta e Documentos de Habilitação da recorrida em fase anterior ao Recurso e Contrarrazões, é de pleno direito da contratante rever seus atos quando o

objetivo é a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.

A Súmula 473/STF preceitua:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Nos termos da Súmula 473/STF, portanto, é poder-dever da Administração rever o ato, de modo a adequá-lo aos preceitos legais.

Nota-se que a Administração em todo o processo afastou a possibilidade de desclassificação em razão de ocorrências sanáveis, mantendo, entretanto, a cautela em não permitir preços inexecutáveis ou acima daquele orçado pela Administração, atendendo, assim, ao objetivo do inciso II do artigo 11 e à determinação do inciso III do artigo 12, quais sejam:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecutáveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

[...]

À vista de todo o exposto, torna-se nula a argumentação da Recorrente para desclassificar a Recorrida por simples erro de preenchimento da Proposta, entretanto, considerando o fato de que a Recorrida não ter comprovado que fornece o Software como Serviço (SaaS - Software as a Service) para averiguar a exequibilidade de preço ofertado na Proposta final conforme exigência obrigatória do Edital de Licitação, e abdicou-se de apresentar Contrarrazões para demonstrar que cumpre as exigências do Edital, conclui-se que a Proposta apresentada com valor bem abaixo do estimado pela administração resta prejudicada a presunção de inexecutabilidade relativa e torna-se absoluta conforme a real análise dos fatos.

Importante ainda observar mais uma vez a doutrina de Marçal Justen Filho, desta vez sobre a necessidade de fundamentação da decisão de desclassificação das propostas entendidas como inexecutáveis:

"(...) Em qualquer caso, a decisão de desclassificação exige plena, cumprida e satisfatória fundamentação. A Administração deve indicar, de modo explícito, os motivos pelos quais reputa inadmissível uma proposta. Não basta a simples alusão ao dispositivo violado para validar a desclassificação. (...) A Autoridade julgadora deverá, obrigatoriamente, expor os motivos pelos quais concluiu pela desclassificação. Deverá indicar a origem das informações técnico-científicas ou da realidade que



conduziu a decisão.”

Portanto, não resta dúvida que deve considerar o inc. IV do art. 59, que determina a desclassificação das propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Portando, diante do exposto, **CONHECIDO E PROVIDO EM PARTES O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA SISVETOR INFORMÁTICA.**

Comunique-se às partes interessadas.

Câmara da Estância Turística de Salto, em 05 de agosto de 2024.

Luiz Gustavo Milharini
Coordenador do Departamento de
Licitação/Pregoeiro
André Alves dos Santos
Equipe de Apoio

.....



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 33/2024

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - O horário da jornada e trabalho do servidor GRACIANO SIMÕES OIKAWA – Analista Legislativo - Especialidade Contábil, Finanças, Orçamentos e Pessoal, matrícula nº 072, à partir de 01 de agosto de 2024, passa a ser o seguinte:

- segunda-feira à sexta-feira: das 8:00 às 17:00 – intrajornada das 12:00 às 13:00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salto, 31 de julho de 2024.


EDIVAL PEREIRA ROSA

PRESIDENTE


VINICIUS SAUDINO DE MORAES

1º SECRETÁRIO


ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 31 de julho de 2024.


Rosangela Candelaria Mantovani Martins

Diretora do Legislativo e Administração

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



33



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 30 de Julho de 2024

OFÍCIO Nº 67/2023 – MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Graciano Simões Oikawa

Ref.: Requerimento – Alteração do Horário de Expediente

Após meticulosa análise e deliberação, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salto vem, por meio deste, expressar sua posição acerca do Requerimento apresentado por Vossa Senhoria, solicitando a redução do horário de intrajornada. Informamos que, após uma análise criteriosa do seu pedido, a solicitação foi deferida.

Compreendemos a relevância dos motivos apresentados por Vossa Senhoria para a requisição e, considerando as demandas e necessidades institucionais, concluímos que a redução do horário de intrajornada pode ser implementada sem comprometer o eficiente desempenho das atividades legislativas.

Reforçamos o nosso apreço pelo seu trabalho e compreensão diante desta decisão, reiterando o compromisso desta Mesa Diretora em zelar pelo cumprimento das normativas internas, visando ao eficiente desempenho das atividades legislativas.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDIVAL PEREIRA ROSA (PRETO)
Presidente

VINICIUS SAUBINO DE MORAES
1º Secretário

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
2º Secretário

HARRISSON ROGÊ SILVEIRA
Diretor da Área Contábil,
Finanças, Orçamento e Pessoal
Câmara da Estância Turística de Salto

A/C: Harrisson Rogê Silveira
Diretor da Área Contábil, Finanças, Orçamento e Pessoal

30/07/24

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Salto – SP, 29 de julho de 2024

Exmo. Senhor Presidente

Eu, Graciano Simões Oikawa, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Contábil, Finanças, Orçamento e Pessoal desta Casa de Leis – respeitosamente, venho por meio desta solicitar que seja concedido a alteração de horário da jornada de trabalho.

Por ser residente da cidade de Sorocaba, e devido ao intenso trânsito que ocorre na rodovia após o horário das 18h, solicito que meu horário de expediente seja do horário das 08h às 17h com descanso intrajornada das 12h às 13h.

Sendo o que se apresenta no momento, renovo os votos de considerações e apreço.

Graciano Simões Oikawa

CPF/MF nº 246.354.988-24

RECEBUEMOS O REQUERIMENTO EM 29/07/2024

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"